



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – ANATEL



PARECER Nº 419/2014/LFF/ PFE-Anatel/PGF/AGU
PROCESSO Nº 53500.001617/2014
INTERESSADO: Conselho Diretor da Anatel e Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.
ASSUNTO: Proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.
EMENTA: 1. Proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita. 2. Necessidade de submissão da proposta ao procedimento de Consulta Pública. Art. 59 do Regimento Interno da Agência. Necessidade de divulgação da Consulta Pública e dos elementos pertinentes também na página da Anatel na Internet. Art. 59, § 3º, do Regimento Interno da Anatel. 3. Consulta Interna realizada. 4. Proposta em si. Inexistência de óbice.

PARECER

I. RELATÓRIO.

1. Trata-se de proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita (CEO), tendo em vista as disposições constantes do novo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

2. Conforme destacado na exposição de motivos constante de fl. 5 dos autos, “a presente proposta tem por finalidade atualizar o Regimento Interno do CEO, em especial quanto aos membros desse Comitê, à terminologia utilizada e às competências estabelecidas no atual Regimento Interno da Agência, sem que se altere seu funcionamento regular”.

3. A proposta foi apresentada por meio do Informe nº 20/2014-ATC-ORER-PRRE/SOR-SPR, de 10 de março de 2014. Demais disso, foram anexados ao Informe os seguintes documentos:

- Anexo I: Minuta de Resolução e Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita, com marcas de revisão;
- Anexo II: Minuta de Resolução e Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita, sem marcas de revisão;
- Anexo III: Minuta de Consulta Pública;
- Anexo IV: Análise das Contribuições recebidas na Consulta Interna nº 618/2014;

- Anexo V: Ata da 37ª Reunião Ordinária do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.

4. Após, os autos foram remetidos a esta Procuradoria para manifestação. É, em breves linhas, o relatório. Passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

II. (a). Da necessidade de submissão da proposta à Consulta Pública.

5. Quanto à necessidade de submeter a presente proposta ao procedimento de Consulta Pública, de bom alvitre transcrever os pertinentes dispositivos da LGT e do Regimento Interno da Anatel, *in verbis*:

Lei nº 9.472/97 (LGT):

Art. 42. As minutas de atos normativos serão submetidas à consulta pública, formalizada por publicação no Diário Oficial da União, devendo as críticas e sugestões merecer exame e permanecer à disposição do público na Biblioteca.

Regimento Interno (Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013):

Art. 59. A Consulta Pública tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões do público em geral.

§ 1º A Consulta Pública pode ser realizada pelo Conselho Diretor ou pelos Superintendentes, nas matérias de suas competências.

§ 2º A Consulta Pública será formalizada por publicação no Diário Oficial da União, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, devendo as críticas e as sugestões serem apresentadas conforme dispuser o respectivo instrumento deliberativo.

§ 3º A divulgação da Consulta Pública será feita também na página da Agência na Internet, na mesma data de sua publicação no Diário Oficial da União, acompanhada, dentre outros elementos pertinentes, dos seguintes documentos relativos à matéria nela tratada:

I - informes e demais manifestações das áreas técnicas da Agência;

II - manifestações da Procuradoria, quando houver;

III - análises e votos dos Conselheiros;

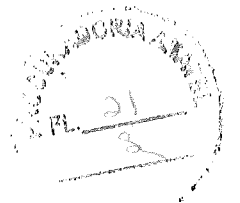
IV - gravação ou transcrição dos debates ocorridos nas Sessões ou Reuniões em que a matéria foi apreciada;

V - texto resumido que explique de forma clara e suficiente o objeto da consulta.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas e devidamente justificadas deverão ser consolidadas em documento próprio a ser enviado à autoridade competente, anexado aos autos do processo administrativo da Consulta Pública, contendo as razões para sua adoção ou rejeição, e permanecerá à disposição do público na Biblioteca e na página da Agência na Internet.

§ 5º Os pedidos de prorrogação de prazo de Consulta Pública serão decididos pelo Superintendente nas matérias de sua competência e, aqueles relativos a matérias sob a competência do Conselho Diretor, distribuídos ao Conselheiro Relator do processo submetido à Consulta Pública, exceto quando a ausência deste prejudicar a análise tempestiva do pedido, caso em que deverá ser realizado sorteio da matéria, nos termos do art. 9º deste Regimento.

§ 6º Na fixação dos prazos para a apresentação de críticas e sugestões às Consultas Públicas, a Agência deverá considerar, entre outros, a complexidade, a relevância e o interesse público da matéria em análise.



6. Verifica-se, dessa forma, que a proposta em questão deve ser submetida à Consulta Pública na forma do que dispõe o artigo 59 do Novo Regimento Interno da Anatel.

7. Com efeito, o fato de os administrados estarem submetidos às normas da Anatel não lhes retira o direito de serem ouvidos, participar, negociar e tentar fazer prevalecer seus interesses. É preciso que essa colaboração ocorra, entretanto, de forma institucionalizada e previamente estipulada, com o fito de garantir a transparência desse processo de abertura à sociedade, momento adequado para que os diversos atores sociais e o Poder Público possam contrapor interesses, objetivos e políticas entre si.

8. A Consulta Pública, então, serve como fórum apropriado ao recolhimento e à ponderação sobre as diversas possíveis manifestações formuladas por indivíduos e grupos sociais interessados no tema específico. Na interpretação de Floriano de Azevedo Marques Neto¹, os entes públicos incumbidos de exercer a regulação estatal sobre um determinado setor da economia devem ser concebidos com ampla transparência e permeabilidade, sem descuidar de certa neutralidade. A permeabilidade se revela no diálogo permanente, transparente e aberto do regulador com os agentes sujeitos à regulação.

9. Ao tratar do assunto, a Exposição de Motivos nº 231/MC-EM-LGT, de 10.12.1996, afirmou a Consulta Pública como instrumento capaz de “dificultar comportamentos oportunistas e inibir ações indesejáveis por parte de operadoras e grupos de interesses”, realçando a característica de transparência e permeabilidade institucionalizada imprimida à Anatel.

10. No mesmo sentido, Alexandre Santos de Aragão² explica que os espaços públicos de discussão foram criados como mecanismos de legitimação do processo decisório, no intento de reduzir o déficit democrático da regulação administrativa. Vê-se, pois, que o viés democrático é impingido às instituições públicas na medida em que nelas se abrem espaços destinados à manifestação do indivíduo, no exercício do direito de sua cidadania.

11. É de se concluir, portanto, pela real necessidade de submissão da proposta em tela ao procedimento de Consulta Pública, arrolado pelo artigo 59 do Regimento Interno da Agência. Mencione, por fim, a necessidade de divulgação da Consulta Pública e dos elementos pertinentes também na página da Anatel na Internet, nos moldes do § 3º do mesmo dispositivo.

II. (b). Da Consulta Interna.

12. O Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, estabelece, em relação à Consulta Interna, o seguinte:

Art. 60. A Consulta Interna tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões dos servidores da Agência.

§ 1º A Consulta Interna será realizada previamente ao encaminhamento da proposta de Consulta Pública ao Conselho Diretor, com prazo fixado pela autoridade competente, devendo ser juntada aos autos do processo a que se refere.

¹ Marques Neto, Floriano de Azevedo. *Agências Reguladoras: Instrumentos do Fortalecimento do Estado*.

² Aragão, Alexandre Santos de. *Agências Reguladoras e a Evolução do Direito Administrativo Econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 104.

①

§ 2º A Consulta Interna poderá, justificadamente, ser dispensada quando a sua realização impedir ou retardar a deliberação de matéria urgente.

§ 3º A Consulta Interna poderá ser realizada independentemente de realização de Consulta Pública.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas e devidamente justificadas deverão ser consolidadas em documento próprio, anexado aos autos do processo administrativo, contendo as razões para sua adoção ou rejeição.

13. Como se vê, de acordo com as novas disposições regimentais, a realização de Consulta Interna é a regra, sendo exceção a sua dispensa. No presente caso, verifica-se, às fls. 14/17, que a Consulta Interna foi realizada, nos termos dos dispositivos regimentais colacionados.

II. (c). Da proposta em si.

14. No que se refere à proposta apresentada pela área técnica nos presentes autos, esta Procuradoria não vislumbra qualquer óbice a ela, na medida em que se trata de mera adequação do Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita (CEO) ao novo Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

15. Conforme destacado na exposição de motivos de fl. 5, a proposta “tem por finalidade atualizar o Regimento Interno do CEO, em especial quanto aos membros desse Comitê, à terminologia utilizada e às competências estabelecidas no atual Regimento Interno da Agência, sem que se altere seu funcionamento regular”.

16. Trata-se, portanto, de proposta cujo objeto é funcionamento do CEO. Demais disso, a proposta, repita-se, pretende apenas implementar ajustes no Regimento Interno do CEO, de modo a adequá-lo ao novo Regimento Interno da Agência.

17. Dessa feita, além de vislumbrar qualquer óbice à proposta apresentada pela área técnica, esta Procuradoria destaca sua importância e necessidade, de modo a manter o funcionamento regular do CEO e de atualizar as disposições de seu Regimento Interno ao novo Regimento Interno da Agência.

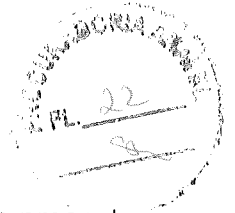
III. CONCLUSÃO.

18. Diante do exposto, esta Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU, opina:

a) pela necessidade de submissão da proposta em tela ao procedimento de Consulta Pública, arrolado pelo artigo 59 do Regimento Interno da Agência, bem como de divulgação da Consulta Pública e dos elementos pertinentes também na página da Anatel na Internet, nos moldes do § 3º do mesmo dispositivo;

b) No que se refere à Consulta Interna, verifica-se, às fls. 14/17, que ela foi realizada, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Anatel;

① 7



c) No que se refere à proposta apresentada pela área técnica nos presentes autos, esta Procuradoria não vislumbra qualquer óbice a ela, na medida em que se trata de mera adequação do Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita (CEO) ao novo Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

19. Feitas essas considerações, esta Procuradoria requer que, após a conclusão dos atos finais de instrução pela área técnica, conforme a praxe e com base nas disposições regimentais pertinentes, que os autos lhe sejam oportunamente restituídos, para exame da legalidade dos fundamentos da proposta, com o fito de subsidiar a tomada da decisão final do Conselho Diretor da Agência.

20. É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 15 de abril de 2014.

LUCIANA CHAVES FREIRE FÉLIX
Procuradora Federal
Matrícula Siape nº 1.585.078

4

DESPACHO Nº ⁸⁹⁸ /2014/ MGN/PFE/Anatel/PGF/AGU - Sicap: 2014 90061048

- I. De acordo com o Parecer nº 419/2014/LFF/PFE/Anatel/PGF/AGU.
- II. Encaminhem-se os autos para análise e aprovação do Procurador-Geral.

Brasília, 13 de abril de 2014.

Marina Geórgia de Oliveira e Nascimento
MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO
Procuradora Federal
Coordenadora de Procedimentos Regulatórios
Matrícula Siape nº 1.585.369

DESPACHO Nº ⁸⁹⁸ /2014/VCT/PFE/Anatel/PGF/AGU – Sicap 2014 90061057.

- I. Aprovo o Parecer nº 419/2014/LFF/PFE/Anatel/PGF/AGU.
- II. Encaminhem-se os autos para o órgão de origem.

Brasília, 23 de abril de 2014.

Bussacos
Fernanda Prestes Cesar Bussacos
Procuradora-Geral Adjunta
PFE – Anatel/PGF/AGU

VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
Procurador-Geral
Matrícula Siape nº 1.553.100

SICAP: 201490057673